

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL (HOSPITAL DO CÂNCER DR. ALFREDO ABRÃO), Fundação Privada, Entidade Filantrópica, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, n.º 1.053, Centro, Campo Grande – MS, representada por sua Presidente Sueli Lopes Telles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 273.050.401-00 e portadora da CI RG n.º 055.314, doravante denominada de CONTRATANTE;

CONTRATADOS (SOLIDÁRIOS): Jacó Chekerdemian Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 32.741.350/0001-03, e **Flávio Jacó Chekerdemian Júnior**, inscrito na OAB/MS 16.956, com escritório na Av. Dr. Paulo Machado, nº 432, Santa Fé, Campo Grande – MS, doravante denominados de CONTRATADOS;

As partes acima nominadas e qualificadas têm entre si contratada a prestação de serviços profissionais advocatícios, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula 1ª Os CONTRATADOS, conjuntamente ou isoladamente, prestarão serviços advocatícios de consultoria jurídica extrajudicial e judicial à CONTRATANTE, no âmbito cível e administrativo.

§1º Os serviços descritos no *caput* englobam toda e qualquer consultoria, manifestação, resposta a consultas, parecer ou elaboração de documentos extrajudiciais e judiciais.

§2º Não estão inclusos nos serviços manifestações em ações judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª Em remuneração ao serviço acima especificado, os CONTRATADOS receberão da CONTRATANTE o pagamento mensal (em cada mês) equivalente a R\$8.000,00 (Oito mil reais).

§ 1º O valor descrito no *caput* deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencido, ou seja, será prestada assessoria do dia “1” ao dia “30” de cada mês, com o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Eventuais ações judiciais e/ou procedimentos não englobados na cláusula 1ª poderão ser objeto de contratação em documento próprio.

d
ssp

§ 3º Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/FGV.

DAS DESPESAS

Cláusula 3ª Em todos os casos, eventuais custas processuais ou despesas com providências que se fizerem necessárias a mais rápida e eficiente execução dos serviços ora CONTRATADOS correrá por conta da CONTRATANTE.

§1º Custos e despesas internas dos CONTRATADOS (ex. ligações, equipe interna...) serão por estes arcados, sem direito a reembolso; custos e despesas externas (ex. correspondentes em outras cidades, viagens, eventuais cópias autenticadas, correspondências, emolumentos, custas processuais...) serão arcados pela CONTRATANTE.

§2º Os CONTRATADOS deverão comunicar à CONTRATANTE sempre que houver a necessidade de despesas e custos externos, para que possam ser realizados os respectivos pagamentos; caso os CONTRATADOS, mediante prévia autorização, arcuem com tais despesas, haverá o reembolso.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 4ª As estipulações contidas no presente contrato não poderão ser interpretadas pelos CONTRATADOS, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de qualquer relação empregatícia mantida com a CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada neste sentido, em hipótese alguma.

Parágrafo único. Os CONTRATADOS ficarão responsáveis por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciária, inclusive, em caráter exemplificativo, no tocante a salários, horas extras e seguros, bem como serão responsáveis pelo seu pessoal junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Previdência Social, Receita Federal e demais órgãos governamentais e, também, por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seu pessoal.

DA FISCALIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Cláusula 5ª Os CONTRATADOS são os únicos responsáveis pela atuação de seus colaboradores quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos. De outro lado, a CONTRATANTE é a única responsável pela atuação de seus colaboradores quando da realização dos serviços atrelados ao objeto do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos

DOS IMPOSTOS

Cláusula 6ª É de responsabilidade dos CONTRATADOS a verificação e o recolhimento, junto às repartições municipais, estaduais e federais, de todos os impostos, tributos e

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis ao objeto contratual, não havendo em que se falar em qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

DO SIGILO

Cláusula 7ª Em decorrência do relacionamento entre as partes e do acesso de ambas a documentos e informações, as partes comprometem-se por si, seus prepostos e empregados, a manter sigilo no tocante às informações e documentos recebidos por meio deste contrato, não os divulgando a terceiros, sob pena de incidir em infração contratual, bem como no ressarcimento de eventuais danos.

Parágrafo único. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no caput desta Cláusula vincularão as partes durante a vigência deste contrato e continuarão na hipótese de sua rescisão, independentemente do motivo pelo qual esta venha a ocorrer.

DA CESSÃO

Cláusula 8ª As partes não poderão ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de caracterizar grave infração contratual, salvo por sucessão legal decorrente de reorganizações societárias ocorridas entre empresas do mesmo grupo econômico da parte envolvida. Nessa hipótese, a parte que ceder ou transferir este instrumento está obrigada a fazer com que sua sucessora assuma, sem ressalva e expressamente, todos os direitos e obrigações assumidos neste instrumento pela parte cedente, substituindo-a nesta relação sem ressalvas e para todos os fins de direito.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª Qualquer alteração das condições estabelecidas no presente contrato deverá ser feita, sempre, por escrito, por intermédio de aditamento contratual.

Parágrafo único. Os e-mails e demais mensagens enviadas entre as partes, ou seus representantes, serão tidos como anexos deste instrumento contratual.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 10 Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes poderá ser feita por escrito, enviada ao endereço de qualquer das partes, constante no preâmbulo deste instrumento, ou por e-mail: gabinete@hcaa.org.br; contratos@hcaa.org.br e fjc.flaviojr@terra.com.br.

DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 11 Os CONTRATADOS, sempre que atuando em nome ou por conta e ordem da CONTRATANTE, e com relação a quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, obrigam-se: (i) a não oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, com a intenção de influenciar de modo indevido,

a ação de outra pessoa; ou qualquer ato de falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, (ii) não articular entre duas ou mais pessoas com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar, de modo inadequado, as ações de uma outra parte; (iii) não destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em uma investigação anticorrupção, fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a investigação e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de contribuir para o prosseguimento da investigação, (iv) não oferecer, autorizar ou pagar qualquer valor a um funcionário público (nacional ou estrangeiro) em busca de vantagem ilícita.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Cláusula 12 As partes declaram ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com crimes de lavagem ou ocultação de bens, nos termos do que dispõe a Lei 9.613/98 e normas correlacionadas.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13 O presente instrumento será válido por **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial **22.03.2024** e termo final **22.03.2025**. Findo o prazo, sem qualquer manifestação expressa das partes, tornar-se-á por tempo indeterminado.

§1º O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante notificação extrajudicial com 10 (dez) dias de antecedência.

§2º Ocorrendo a rescisão do contrato dentro do prazo de doze (12) meses, por vontade da CONTRATANTE e sem culpa dos CONTRATADOS, será aplicada a cláusula penal constante do parágrafo quarto desta cláusula, em virtude das peculiaridades dos trabalhos desenvolvidos nessa etapa da relação jurídica. Após o citado prazo, não haverá multa, salvo na hipótese do parágrafo quarto.

§3º Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados de um(a) novo(a) advogado(a), a fim de viabilizar o substabelecimento de eventuais ações em andamento.

§4º Caso se torne por prazo indeterminado o presente contrato, ou seja, superados os 12 (doze) meses iniciais, os valores previstos neste contrato serão automaticamente reajustados a cada período de 12 (doze) meses de vigência, pela variação positiva do INPC/IBGE.

DO FORO

Cláusula 14 O Foro deste contrato será o da Cidade e Comarca de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

DA ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO

Cláusula 15 Ambas as partes leram todas as cláusulas e consultaram os seus assessores ou advogados, antes de qualquer conclusão contratual.

Parágrafo único. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, bem assim, quem de direito.

DAS ASSINATURAS

Por liberalidade e por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições pactuadas, as partes firmam o presente de forma irrevogável e irretratável, com força de título executivo extrajudicial, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins jurídicos.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

Sueli Lopes Telles
Presidente
Fundação Carmen Prudente MS

CONTRATANTE: Sueli Lopes Telles
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Sueli Lopes Telles

CONTRATADOS: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior
JACÓ CHEKERDEMIAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Flávio Jacó Chekerdemian Júnior

Testemunha: Gabriel Patrick Vaz de Franco
Nome:
CPF: 060.903.721-88

Testemunha: Bruna Freitas Gomes
Nome:
CPF: 003.527.521-90